



RESOLUÇÃO Nº 249, de 16 de setembro de 2014.

Acrescenta parágrafo único no art. 1º e altera os §§ 3º e 4º do artigo 9º da Resolução CEE/SC nº 32/2010, que "estabelece normas complementares para a expedição e guarda de documentos escolares, para a Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino".

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 16 de setembro de 2014, mais o Parecer CEE/SC nº 313/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Resolução CEE/SC nº 032/2010, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º

Parágrafo Único. Os documentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser assinados pelo Diretor e Secretário Escolar do Estabelecimento de Ensino, fazendo constar na identificação dos mesmos o ato interno que os nomeou para exercer estes cargos.

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do artigo 9º da Resolução CEE/SC nº 32/2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º

§ 3º Os documentos que contêm informações sobre a vida escolar dos alunos só poderão ser eliminados se estas estiverem transcritas em outros documentos, ou se os mesmos forem integralmente digitalizados e armazenados em arquivos digitais disponíveis, sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino, observando-se, na sua eliminação física, o disposto no § 2º deste artigo.



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

§ 4º Compete ao estabelecimento de ensino adequar os registros e escrituração escolar aos avanços da Informática com tecnologia de última geração, com *backup* regular e digitalizado para evitar perda de arquivos e comprometimento dos registros escolares.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de setembro de 2014.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina